



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Colégio Anderson Alves		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Colégio Anderson Alves, INEP 23266465, nesta capital, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2018, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATORA:</b> Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
<b>SPU Nº 5477130/2016</b>	<b>PARECER Nº 0981/2016</b>	<b>APROVADO EM:</b> 26.09.2015

### I – RELATÓRIO

Maria Angelita Silva Araújo, diretora pedagógica do Colégio Anderson Alves, nesta capital, por meio do processo nº 5477130/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), o recredenciamento da referida instituição de ensino, e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, com sede na Rua Antônio Costa Mendes, 508, Bairro Vila Pery, CEP: 60.730-640, nesta capital, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 06.037.169/0001-00.

O Colégio citado foi amparado pela Resolução nº 0444/2013, cuja validade expirou em 30.04.2013.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Maria Angelita Silva Araújo, diretora pedagógica, com especialização em Gestão Escolar, Registro nº 4647, e a secretária escolar, Olivia de Paula Silva, Registro nº 11.919.

O corpo docente da instituição é composto de 16 professores, sendo 14 habilitados e 02 autorizados, perfazendo um total de 87,5% habilitados na forma da lei.

O regimento escolar apresentado, postado no SISP no dia 14/06/2013, acompanhado da ata de aprovação e do mapa curricular do curso de ensino fundamental, atende satisfatoriamente às recomendações deste CEE, conforme o disposto na Resolução nº 395/2005 - CEE.

A organização curricular do curso de ensino fundamental está estruturada com base na legislação vigente, Lei nº 9.394/96, e demais Resoluções pertinentes ao assunto.

O acervo bibliográfico é constituído de 516 títulos para um total de 217 alunos matriculados, revelando uma proporção de 2,37 títulos por aluno.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0981/2016

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - SISP.

**II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação atende ao que dispõe a Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste CEE.

**III – VOTO DA RELATORA**

O parecer da relatora é favorável à postulação, com base na Informação de nº 361/2016 – NEB – CEE, da Assessora Técnica Francisca Gonçalves de Alencar, e nos dados inseridos no SISP.

Mediante o exposto, somos de Parecer favorável ao credenciamento do Colégio Anderson Alves, INEP 23266465, nesta capital, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2018, e à homologação do regimento escolar.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de setembro de 2016.

**TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO**

Relatora

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Presidente da CEB

**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**

Presidente do CEE